LEI Nº 902.
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder gratuitamente, através de contrato de concessão de direito real de uso, uma área pública situada no loteamento denominado "Estância Bela Vista", nesta cidade, visando a implantação de um Centro Comunitário Urbano, e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibiúna,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratuitamente, mediante contrato de concessão de direito real de uso, a utilização de uma área pública situada nesta cidade, no bairro denominado "Estância Bela Vista", aprovado através do Decreto Municipal nº 65, de 22 de março de 1.984.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área a ser expropriada assim se deve e confronta: "A área de equipamento urbano e comunitário faz frente para uma Estrada Municipal, localizada ao bairro Sorocamirim, que parte da Estrada Vicinal IBN – 125, exatamente dentro do loteamento Estância Bela Vista – Sorocamirim. A referida área faz frente para dita estrada municipal com 822,21 m, ao lado direito de quem olha da mesma estrada para o terreno, tem um raio de 13,00 m com a mesma estrada, ao lado esquerdo mede 9,00 m em raio de curva, e aos fundos mede 239,00 m em divisa com a rua nº 09 do citado loteamento. Área total : 13.114,00 mt2".

ARTIGO 2º - Tal concessão deverá se dar com fundamento no artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1.993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), tendo em vista a inviabilidade de competição para a implantação de um Centro Comunitário Urbano no local, a ser executado pela Associação Amigos da Estância Bela Vista, inscrita no CNPJ do MF sob nº 04.515.472/0001-38, entidade beneficiária da outorga e responsável pela execução das instalações.

ARTIGO 3° - O prazo da presente outorga é de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, podendo tal lapso ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obras para a construção do referido Centro Comunitário Urbano deverão ter início no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses, contados da celebração do ajuste de concessão, sob pena de revogação da outorga.

ARTIGO 4° - Ao final do prazo previsto no artigo anterior, todas as edificações e demais benfeitorias implantadas na área em questão passarão sem ônus para o domínio da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, inexistindo também qualquer direito a indenização ou retenção por parte da Concessionária.

ARTIGO 5° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2003.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 10 de Dezembro de 2003.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração